

ANEXO 13A

PROGRAMAÇÃO VISUAL PARA VEÍCULOS DESTINADOS À COLETA E TRANSPORTE DE LIXO EXTRAORDINÁRIO

A.01 Os veículos e equipamentos deverão estar adequadamente pintados nas cores representativas da empresa, com programação visual livre.

A.02 Qualquer que seja a programação visual adotada pela empresa, os veículos e equipamentos (coletor) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, estampadas em ambos os lados do equipamento (carroceria) e da cabine do veículo:

- a) Logomarca e nome da empresa, onde as letras, no caso das laterais do equipamento (carroceria) deverão ter uma altura mínima de 20 (vinte) centímetros;
- b) Telefone de contato, escrito com letras de no mínimo 11 (onze) centímetros de altura;
- c) Telefone da Central de Teletendimento 1746 da PREFEITURA e dizeres do credenciamento, conforme definido no item A.03;
- d) Tipificação do resíduo.

A.03 Além destas informações, os veículos deverão conter em ambos os lados da cabine, nas portas, um adesivo, com dimensões de 40 (quarenta) centímetros de altura por 70 (setenta) centímetros conforme desenho abaixo.

Adesivo de 70 x 40 cm



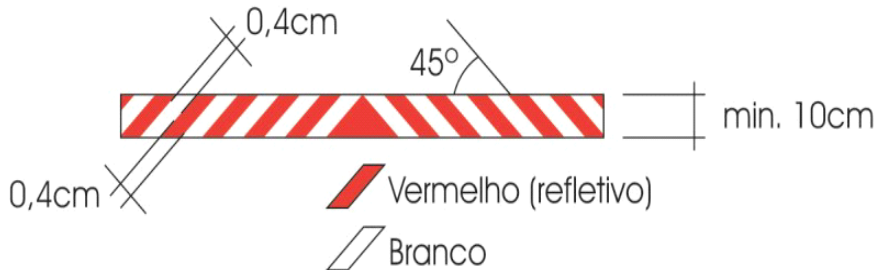
PROGRAMAÇÃO VISUAL PARA REMOÇÃO DE LIXO EXTRAORDINÁRIO

NOTA: A programação deve ser executada em película adesiva 3M ou similar, com corte eletrônico, garantia mínima de 2 (dois) anos, nas seguintes cores:

-  Azul escuro Pantone 2955 C (100 Cyan, 50 Magenta, 40 Preto) Opaque film scotchcal vivid blue;
-  Vermelho Pantone 179 C (100 Magenta, 100 Yellow).

A.04 Nas laterais inferiores e traseira da carroceria devem ser colocadas fitas adesivas refletivas diamantadas nas cores branca e vermelha, com, no mínimo, 5 (cinco) centímetros de largura, para efeito de sinalização noturna.

A.05 Os para-choques devem ser pintados nas cores branca e vermelha refletiva, conforme detalhe apresentado no desenho a seguir.



Detalhe Para-choques

A.06 Caçambas e caixas estacionárias de qualquer tipo devem ter, em todo seu perímetro, uma faixa com no mínimo 5 (cinco) centímetros de largura, fabricada em material refletivo ou pintada com tinta refletiva, para efeito de sinalização noturna.

A.07 Qualquer necessidade de alteração na programação visual definida neste documento deve ser previamente e formalmente submetida à aprovação da COMLURB.